



TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP – CAU/BR,
de 22 de agosto de 2016.

Cláusula Primeira Do Objeto

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com sede à Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, quadra A 06, lotes 15/24, Jardim Goiás, CEP: 74805-100, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ n. 01.409.598/0001-30, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Benedito Torres Neto**, nomeado pelo Decreto de 06 de fevereiro de 2017, publicado no DOE n. 22.504 aos 07 de fevereiro de 2017, com atribuição que lhe confere o art. 15, inc. XXV, da Lei Complementar n. 25/98, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em 22 de agosto de 2016, visando ao aperfeiçoamento e à atualização das atividades dos profissionais da arquitetura e urbanismo, membros e servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como à execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

Cláusula Segunda Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O Ministério Público do Estado de Goiás, quando couber, participará da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o Ministério Público do Estado de Goiás indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira Dos Recursos financeiros

3. Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.



Cláusula Quarta
Da Vigência

4. O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

Cláusula Quinta
Da Alteração e da Renúncia

5. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Goiânia, 23 de maio de 2018.

BENEDITO TORRES NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADRIANA ZAWADA MELO
SECRETÁRIA-GERAL DO CNMP
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES
PRESIDENTE DO CAU/BR
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL